

L E I N. 10.188, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de São José dos Campos, vinculado à Secretaria pertinente ao turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – é composto por trinta representantes titulares e em igual número de suplentes, sendo dez representantes do Poder Público Municipal e vinte representantes da sociedade civil, conforme a seguir:

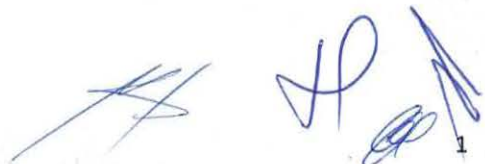
I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Governança;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Proteção ao Cidadão;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- g) 1 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- h) 1 (um) representante da Subprefeitura de São Francisco Xavier; e
- i) 1 (um) representante da Subprefeitura de Eugênio de Melo.

II - representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos -

ACI;



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

b) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos - SINCOMERCIO;

c) 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo de São José dos Campos - CIESP;

d) 1 (um) representante de São José dos Campos Convention & Visitors Bureau;

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José dos Campos e região - SINHORES;

f) 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

g) 1 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA;

h) 1 (um) representante da Associação dos Construtores do Vale do Paraíba - ACONVAP;

i) 1 (um) representante das Universidades de São José dos Campos;

j) 1 (um) representante gestor das atividades culturais do Parque Vicentina Aranha;

k) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC;

l) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Indústria de Hotéis -ABIH;

m) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis de Turismo -ABBTUR;

n) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;

o) 1 (um) representante da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba - AGEMVALE;

p) 1 (um) representante do Sindicato Rural de São José dos Campos;

q) 1 (um) representante do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR;

r) 1 (um) representante da Associação do Parque Tecnológico de São José dos Campos;

s) 1 (um) representante da representante da Associação dos Artesãos de São José dos Campos; e

t) 1 (um) representante dos veículos de comunicação.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º O mandato dos representantes do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, sendo que as entidades mencionadas no inciso II deste artigo indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, por ofício diretamente à Presidência do COMTUR.

§ 3º Na ausência de indicação por parte das entidades representativas da sociedade civil, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação ou pelo próprio COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para participar das atividades do Conselho, porém, não terão direito a voto.

§ 5º O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião do início do mandato, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 6º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 7º Para efeitos desta Lei, vencido os seus mandatos, os representantes somente deixarão suas respectivas ocupações após a posse dos novos membros do COMTUR.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo e seus membros:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Plano Diretor Municipal de Turismo que visa o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e

e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para São José dos Campos;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo por meio dos órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

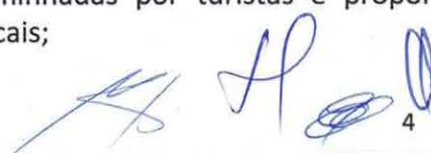
XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estado ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar as reclamações e as sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;



4

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, conforme a Lei Complementar Estadual n. 1.261, de 29 de abril de 2015;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual n. 1.261, de 2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do início do mandato;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno;

XXIII - participar da administração do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, com 3 (três) conselheiros, estes eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XXIV - acompanhar, perante a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o trâmite de projetos de lei que impactam o turismo local;

XXV - fornecer à Prefeitura de São José dos Campos atas registradas e documentos necessários ao pleito da qualificação de Município de Interesse Turístico, quando solicitados.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos seus membros;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões; e
- c) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e
- i) votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, em segunda chamada, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, devendo o órgão ou a entidade indicar um substituto até o término do respectivo mandato.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções e atividades dos membros do COMTUR, bem como a participação no Conselho, não serão remuneradas, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 15. Os representantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Dentro de trinta dias após sua composição, os representantes do Conselho Municipal de Turismo deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento a formação de comissões de trabalho, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito e publicado no Boletim do Município.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, com a devida aprovação do Conselho.

Art. 18. Fica revogada a Lei n. 9.173, de 23 de setembro de 2014.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 18 de setembro de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 225/2020, de autoria do Poder Executivo)